



APOIO AO USO BALANCEADO DE
POTÁSSIO NA AGRICULTURA BRASILEIRA

10 ANOS DE PARCERIA IPI E EMBRAPA

9 e 10 de Outubro



O papel do MAPA perante os fertilizantes - alteração da legislação e registro de produtos novos

FERNANDO JOSÉ PEREIRA DE CAMPOS CARVALHO
Fiscal Federal Agropecuário / Eng. Agro MSc. - PhD

Papel do MAPA?



- ✓ Política para o setor agrícola;
- ✓ Legislar e fiscalizar o setor de fertilizantes;
- ✓ Ordem de conduta que visa o bem comum
⇒ preservação da sociedade;
- ✓ Cria o que é obrigatório, proibido, permitido e facultado.



PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

**“OS INTERESSES PÚBLICOS TÊM
SUPREMACIA SOBRE OS
INTERESSES INDIVIDUAIS”**

HIERARQUIA NA LEGISLAÇÃO



• **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

• **LEI COMPLEMENTAR**
CONGRESSO NACIONAL

• **LEI ORDINÁRIA**
CONGRESSO NACIONAL

• **DECRETO**
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

• **INSTRUÇÕES NORMATIVAS, RESOLUÇÕES**
MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, AGÊNCIAS

• **PORTARIAS, NORMAS INTERNAS, ATOS**
MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, AGÊNCIAS

Legislação de Fertilizantes



LEGISLAÇÃO



LEI Nº 6.894/1980

IMPORTAÇÃO IN SARC
Nº 08 e Nº 14 DE 2003

DECRETO Nº 4.954/2004
alterado pelo DECRETO
8.050/2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 10/2004

APPCC

**FERT. MINERAL
IN MAPA Nº 05/2007**

**CORRETIVOS
IN SARC Nº
35/2006**

**FERT. ORGÂNICOS
IN SDA nº 25/2009**

**INOCULANTES
IN SARC Nº 05/2004**

**SUBSTRATOS
IN SARC Nº 14/2004**

**LIMITES PARA
CONTAMINANTES
IN SDA Nº. 27/2006**

**Manual de Métodos Analíticos Oficiais
IN SDA 28/2007**

**MÉTODOS ANALÍTICOS
SUBSTRATOS
IN SDA Nº 17/2007**

**MÉTODOS PARA ANÁLISE DE METAIS
PESADOS EM FERTILIZANTES
IN SDA Nº 24/2007**

Fernando Carvalho – Apoio ao uso balanceado de K na agricultura brasileira

REGISTRO DE ESTABELECIMENTO



- REGISTRO OBRIGATÓRIO
- VALIDADE POR 5 ANOS
- CONCEDIDO POR UNIDADE DE ESTABELECIMENTO

REQUISITOS

- COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL P/ FAB.
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (CREA ou CRQ)
- RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- CONTROLE DE QUALIDADE

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

- PRODUTOR (INDÚSTRIA)
- COMERCIAL
- **IMPORTADOR – RT + CQ**
- EXPORTADOR

Fernando Carvalho – Apoio ao uso balanceado de K na agricultura brasileira

REGISTRO DE PRODUTO



- ✓ OBRIGATÓRIO - REGISTRO DAS GARANTIAS;
- ✓ VALIDADE NACIONAL;
- ✓ PODE SER UTILIZADO POR OUTRAS UNIDADES DE EP DA EMPRESA;
- ✓ PRODUTOS IMPORTADOS – Cert. Análise, Registro ou livre comércio;
- ✓ MINERAL MISTO OU COMPLEXO - Só NPK, NP, NK, PK - Declarar 2º e Micro
- ✓ PRODUTO NOVO: Eficiência Agronômica (Inst. Oficial ou Credenciada)
- ✓ LIMITE INFERIOR - GARANTIAS MÍNIMAS;
- ✓ LIMITE SUPERIOR – CONTAMINANTES – ACIMA SERÁ RECUSADO;

ISENTO:

- ✓ IMPORTAÇÃO DIRETA - AGRICULTOR OU PESQUISA; local, cultura e área aplicada;
- ✓ PRODUTO SOB ENCOMENDA;
- ✓ ORGÂNICO SIMPLES SEM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO;
- ✓ MATERIAL SECUNDÁRIO;
- ✓ VARREDURA.

CLASSIFICAÇÃO DOS FERTILIZANTES

NATUREZA:

MINERAL

ORGÂNICO

CATEGORIA:

MINERAL SIMPLES

MINERAL COMPLEXO

MINERAL MISTO

MODO DE APLICAÇÃO:

VIA FOLIAR

VIA SOLO

VIA FERTIRRIGAÇÃO

VIA HIDROPONIA

VIA SEMENTE

CATEGORIA:

ORGÂNICO SIMPLES

ORGÂNICO MISTO

ORGÂNICO COMPOSTO

ORGANOMINERAL

(Decreto nº 4.954/2004 –alterado pelo Decreto 8.059/13 Anexo, Art. 20; IN MAPA nº 10/2004 – Art. 10, inciso I)

Fernando Carvalho – Apoio ao uso balanceado de K na agricultura brasileira

Registro de Produto



- I. Fertilizantes minerais simples, **o registro** será concedido com base nos **limites mínimos de garantias** e especificações estabelecidas em ato administrativo próprio do MAPA, e o detentor do registro **poderá**, observadas as demais especificações, **declarar níveis de garantias superiores aos teores de registro**, dispensado novo registro de produto;

Fernando Carvalho – Apoio ao uso balanceado de K na agricultura brasileira

- 13 Fertilizantes Simples Potássicos



Fertilizantes Simples Potássicos

FERTILIZANTE	GARANTIA MÍNIMA/ CARACTERÍSTICAS		OBTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acetato de Potássio	38% de K₂O	Potássio solúvel em água na forma de acetato (KC ₂ H ₃ O ₂)	Reação de Ácido Acético com Potassa.	
Carbonato de Potássio	66% de K₂O	Potássio solúvel em água na forma de carbonato (K ₂ CO ₃)	Precipitação do Cloreto de Potássio (KCl) com Bicarbonato de Sódio (Na ₂ CO ₃)	
Citrato de Potássio	42% de K₂O	Potássio na forma de Citrato (C ₆ H ₅ O ₇ K ₃ H ₂ O), determinado como K ₂ O solúvel em água	Por meio da reação do Ácido Cítrico com o Hidróxido de Potássio ou Carbonato de Potássio.	
Cloreto de Potássio	58% de K₂O	K ₂ O solúvel em água na forma de Cloreto (KCl)	A partir de sais brutos de Potássio por dissoluções seletivas, flotação ou outros métodos de separação.	Mínimo de 45% de Cloro (Cl).



Fertilizantes Simples Potássicos

FERTILIZANTE	GARANTIA MÍNIMA/ CARACTERÍSTICAS		OBTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Formiato de Potássio	40% de K₂O	Potássio solúvel em água na forma K.HCO ₂	Reação de Ácido Fórmico com Potassa.	
Fosfato Monopotássico (KH₂PO₄)	51% de P ₂ O ₅ 33% de K₂O	Fósforo determinado como P ₂ O ₅ solúvel em água e K ₂ O solúvel em água	Reação do Hidróxido de Potássio com Ácido Fosfórico	
Fosfito de Potássio	20% de K₂O	K ₂ O solúvel em água	Reação do Ácido Fosforoso com Hidróxido ou Carbonato de Potássio	Pode conter no máximo 2% de Sódio (Na) residual. Deve conter no mínimo 27% de fósforo na forma de fosfito (PO ₃ ⁻³)

Fernando Carvalho – Apoio ao uso balanceado de K na agricultura brasileira



Fertilizantes Simples Potássicos

FERTILIZANTE	GARANTIA MÍNIMA/ CARACTERÍSTICAS		OBTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Hidróxido de Potássio	71% de K₂O	Potássio na forma de hidróxido (KOH), determinado como K ₂ O solúvel em água.	Pela eletrólise da solução saturada de Cloreto de Potássio com posterior purificação.	
Molibdato de Potássio	28% de Mo 27% de K₂O	Molibdênio e Potássio solúveis em água na forma de K ₂ MoO ₄ .5H ₂ O	Obtido pela reação do MoO ₃ com KOH.	Pode conter no máximo 0,5% de Cloro (Cl) residual.
Nitrato de Potássio	44% de K₂O 12% de N	Potássio determinado como K ₂ O solúvel em água. Nitrogênio na forma nítrica.	1) Recuperação do caliche por cristalização das águas de lavagem. 2) Reação do Cloreto de Potássio com Ácido Nítrico. 3) A partir do Cloreto de Potássio e Nitrato de Sódio por dissoluções seletivas.	



Fertilizantes Simples Potássicos

FERTILIZANTE	GARANTIA MÍNIMA/ CARACTERÍSTICAS		OBTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Sulfato de Potássio	48% de K₂O 15% de S	Potássio na forma de sulfato, determinado como K ₂ O solúvel em água.	A partir de vários minerais potássicos.	De 0 a 1,2% de Magnésio (Mg).
Sulfato de Potássio e Magnésio	20% de K₂O 10% de Mg 20% de S	Potássio e Magnésio determinados como K ₂ O e Mg solúveis em água.	A partir de sais de Potássio, com adição de sais de Magnésio.	Mínimo de 1% de Cloro (Cl).
Termofosfato Magnesiano Potássico	12% de P ₂ O ₅ 4% de K₂O 16% de Ca 7% de Mg 10% de Si	Fósforo determinado como P ₂ O ₅ total e mínimo de 6% solúvel em ácido cítrico a 2% na relação 1:100. Potássio determinado como K ₂ O solúvel em ácido cítrico a 2% na relação 1:100. Cálcio, Magnésio e Silício determinados como Ca, Mg e Si teores totais. Granulometria: Pó e Farelado Fino.	A partir do tratamento térmico a, no mínimo, 1000°C (fusão), do Fosfato Natural ou concentrado apatítico com adição de compostos Magnesianos, Potássicos e Sílicos.	



Registro de Produto

II - para os fertilizantes minerais mistos ou complexos:

- ✓ Mononutrientes $\geq 10\%$;
- ✓ Binários ou ternários – **só fórmulas constantes no anexo;**
 - Macro 2° e micronutrientes adicionados – só declarar no rótulo;
 - **Matéria-prima no mínimo 5% em massa** – só mesma especificação de natureza física;



Registro de Produto

- ✓ Adição de menos de 5% - quando existir tecnologia comprovadamente eficiente de incorporação de todos nutrientes em cada grânulo do produto final desde que não haja incompatibilidade química;
- ✓ Para os produtos de natureza física pó, a adição poderá ser realizada em qualquer proporção, desde que seja eficiente o processo de homogeneização e padronização do produto.



Caracterização Granulométrica

- Para os fertilizantes com as especificações de natureza física granulada e mistura de grânulos, **poderá ser declarado** no rótulo, na nota fiscal e em documento auxiliar, o **Índice de Dispersão de Partículas (GSI)**, sempre acompanhado de sua interpretação, conforme a seguinte tabela de valores de GSI e sua interpretação:
- O Índice de Dispersão e Partículas (GSI), será determinado através da **análise granulométrica** do produto utilizando-se as peneiras de 4,80 mm; 3,36 mm; 2,83 mm; 2,00 mm; 1,41 mm; 1,00 mm e 0,50 mm, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

- $$GSI = ((D_{84} - D_{16}) / (2 * D_{50})) * 100$$

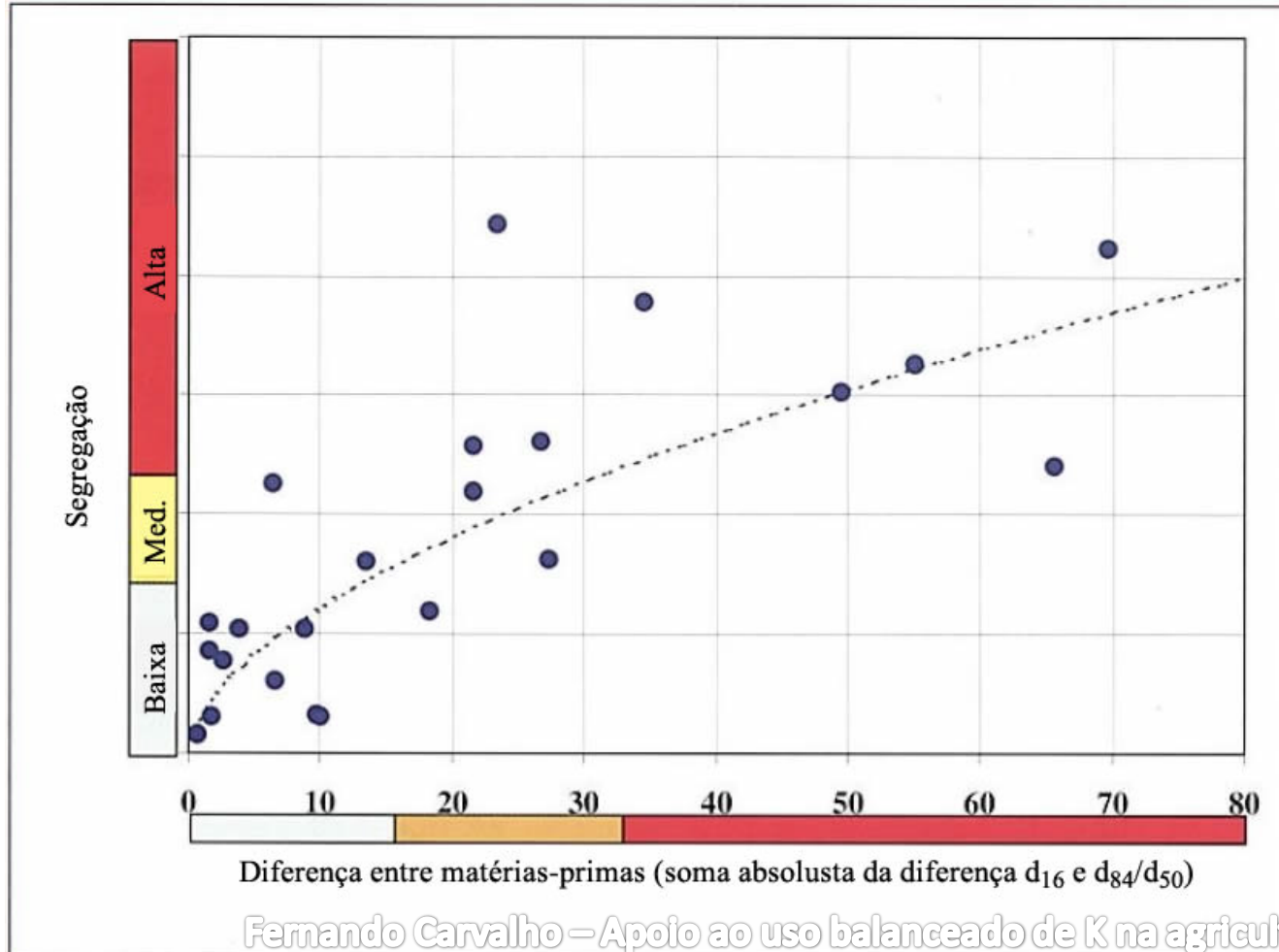


Caracterização Granulométrica

Valor de GSI	Interpretação
Até 20	Baixa segregação: indica que o produto tem alta uniformidade de aplicação.
Maior que 20 até 25	Média segregação: indica que o produto tem média uniformidade de aplicação.
Maior que 25	Alta segregação: indica que o produto tem baixa uniformidade de aplicação.



Caracterização Granulométrica





Produtos Isentos de Registro

- Fórmula Base – exclusivamente para uso ou venda para EP's como matéria-prima;
- Fórmula sob-encomenda – mediante autorização prévia da SFA/UF - fórmulas não contempladas no anexo de fórmulas registráveis – para venda direta ao agricultor observado:
 - I - solicitação formal do interessado, acompanhada de análise de solo ou foliar;
 - II - recomendação técnica firmada por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA, observada a demanda nutricional da cultura;
 - Não será autorizado quando existir fórmula proporcional ou similar no anexo;

Registro de Produto Importado



- ✓ Os registros de produtos importados, quando destinados exclusivamente à comercialização, deverão ser concedidos com base no certificado de análise e no certificado de registro ou de livre comércio e consumo corrente, emitidos por órgão competente do país de origem, desde que:

I - atendidas as exigências técnicas relativas às especificações e garantias vigentes no Brasil; e

II - o importador esteja registrado no MAPA.

Produtos Isentos de Registro



- § 6º Fica dispensado de registro o produto importado destinado exclusivamente à pesquisa e experimentação, e a autorização para sua importação será concedida pelo serviço de fiscalização da SFA do MAPA na UF em que se localiza a sede do estabelecimento interessado, com base em projeto de pesquisa elaborado por instituição de pesquisa brasileira oficial ou credenciada, a ser apresentado pelo interessado

Registro de Produto Novo



- Todo produto novo, nacional ou importado, **que não conte com antecedentes de uso no País**, em qualquer um de seus aspectos técnicos, somente terá o seu registro concedido após **relatório técnico-científico conclusivo**, emitido por órgão brasileiro de **pesquisa oficial ou credenciado**, que ateste a viabilidade e eficiência de seu uso agrícola,
- trabalhos de pesquisa com o produto, quando necessários, não deverão estender-se por um prazo maior que três safras agrícolas, salvo quando condições técnicas supervenientes exigirem a sua prorrogação

Registro de Produto Novo



- § 1º Quando o trabalho de pesquisa for necessário, o requerimento de registro de produto novo deverá vir acompanhado de **relatório técnico-científico conclusivo** emitido por órgão brasileiro de pesquisa oficial ou credenciado que **atesta a viabilidade e eficiência de seu uso agrícola**. (NR – Decreto nº 8.059, de 26/07/2013)
- § 2º O trabalho de pesquisa com o produto deverá atender às exigências e requisitos estabelecidos nos **protocolos de pesquisa** para avaliação da viabilidade e eficiência agronômica do produto, previstos em ato normativo próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (NR – Decreto nº 8.059, de 26/07/2013)

Registro de Produto Novo



- § 4º Verificado o atendimento do estabelecido no protocolo a que se refere o § 2º, será concedido **registro temporário de produto, com validade de dois anos.** (NR – Decreto nº 8.059, de 26/07/2013)

Registro de Produto Novo



- § 5º O requerente deverá, no prazo **de dois anos**, apresentar comprovante de publicação do relatório técnico-científico conclusivo em revista científica com classificação **Qualis na área de ciências agrárias com estrato mínimo B2**, para concessão do registro definitivo do produto de que trata o § 4º.

NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE PESQUISA



- **Contrato social registrado, constando a atividade de pesquisa;**
- **Localização das estações experimentais;**
- **Planta baixa esquemática da estação experimental;**
- **Relação dos profissionais habilitados com indicação de formação acadêmica e especialidades.**

Fernando Carvalho – Apoio ao uso balanceado de K na agricultura brasileira

- **Validade de 5 anos**



PROTOCOLO DE PESQUISA

O Relatório Final de Ensaio de Eficiência Agronômica deverá ser emitido em papel timbrado da instituição de pesquisa onde foram conduzidos os experimentos e deverá ser assinado pelos pesquisadores responsáveis pela condução do projeto.



PROTOCOLO DE PESQUISA

I. IDENTIFICAÇÃO

- a) Título do trabalho;
- b) Nome do coordenador;
- c) Autores;
- d) Instituições de pesquisa executoras;
- e) Endereço postal e eletrônico, telefone e fax.

PROTOCOLO DE PESQUISA



II - introdução:

- a) revisão bibliográfica consistente, atualizada e relativa ao objeto do ensaio;
- b) descrição detalhada do processo de obtenção do produto em estudo;
- c) descrição clara do objetivo do trabalho;

PROTOCOLO DE PESQUISA



- d) o trabalho deverá ser conduzido de forma a:
- 1. Para nutrição: testar a capacidade de o produto alterar a produtividade da cultura e a concentração dos elementos nas plantas;**
 - 2. Utilizando, no mínimo, quatro doses crescentes, para obter a curva de absorção, quando se tratar de um nutriente;**

PROTOCOLO DE PESQUISA



3. quando não tiver como função o fornecimento direto de nutriente, demonstrar que altera positivamente pelo menos uma característica do solo, ou da planta do ponto de vista qualitativo, quantitativo ou ambos;



PROTOCOLO DE PESQUISA

III – MATERIAL E MÉTODOS

- a) **experimentos em condições de campo** em regiões representativas do cultivo da cultura, sendo:
 - **Duas safras - dois locais em condições edafoclimáticas distintas;**
 - **Uma safra - quatro locais em condições edafoclimáticas distintas; e**
 - os ensaios devem ser realizados com **pelo menos duas culturas distintas;**



PROTOCOLO DE PESQUISA

- **b) experimento em casa de vegetação** (ambiente controlado), este deve ser conduzido com pelo menos **dois tipos de solo** e realizado com pelo menos **duas culturas distintas**;
- **c) condições experimentais que eliminem ou minimizem a interferência de outras variáveis** no resultado final;
- **d) caracterizar o produto**



PROTOCOLO DE PESQUISA

- e) **caracterizar** física ou físico-química ou química ou microbiologicamente o produto a ser registrado - **métodos oficiais**, ou de acordo com o método proposto;
- f) caracterizar os locais de instalação do ensaio em relação às condições edafoclimáticas;
- g) informar a data de implantação e de conclusão do experimento;



PROTOCOLO DE PESQUISA

- h) cultivar ou o híbrido - requerimento nutricional relativo ao(s) nutriente(s) de interesse;
- i) descrever as práticas agrícolas normais;
- j) especificar a concentração utilizada do produto teste e do produto assumido como testemunha positiva (padrão);



PROTOCOLO DE PESQUISA

- k) descrever parcela experimental;
- l) informar modo de aplicação do produto (parcelamento ou não, como);
- m) utilizar o delineamento experimental adequado para alcançar os objetivos propostos;



PROTOCOLO DE PESQUISA

- n) o experimento deve ser montado de maneira que, na Análise de Variância, o Grau de Liberdade do Erro (ou Resíduo) seja igual ou superior a quinze; e
- o) sempre que cabível os tratamentos:
 - testemunha (testemunha absoluta) e, o
 - tratamento padrão (testemunha positiva)



PROTOCOLO DE PESQUISA

- **Testemunha absoluta** - tratamento que difere dos demais apenas por não conter o nutriente ou princípio ativo em teste; e
 - Quando se está testando um **produto líquido**, a testemunha absoluta **deve conter somente o diluente e os aditivos do produto em teste**, sem os nutrientes ou demais princípios ativos.
- **Testemunha positiva** - produto já registrado ou de uso reconhecido que tenha função semelhante ao produto a ser testado.



PROTOCOLO DE PESQUISA

IV - resultados e discussão:

- a) os resultados dos ensaios experimentais devem ser **suficientes para se concluir** a respeito da eficiência agronômica do produto testado;
- b) apresentar dados de desenvolvimento, **produção e produtividade** da variedade ou cultivar **analisados estatisticamente**;



PROTOCOLO DE PESQUISA

- c) os dados da **comparação de médias e as análises de regressão das curvas obtidas** devem ser apresentados e discutidos com base em referências bibliográficas consistentes e de preferência atualizadas;
- d) **os dados de eficiência relativa - valores percentuais por meio de fórmulas referendadas;**



PROTOCOLO DE PESQUISA

- e) os **dados de produção e produtividade** deve ser avaliados frente à **produtividade média** alcançada para a cultura nas **condições produtivas da região** em que o ensaio foi conduzido;
- f) devem ser **feitas considerações fundamentadas** a respeito da **eficiência** demonstrada em **função da dose**, da **testemunha absoluta e da testemunha positiva** utilizadas;



PROTOCOLO DE PESQUISA

V – Conclusão:

- o pesquisador responsável pela condução do projeto de pesquisa deve incluir **manifestação conclusiva sobre a eficiência agronômica e sobre a viabilidade de uso do produto**, levando em consideração a capacidade do produto alterar positivamente uma ou mais variáveis de desempenho da cultura e sua capacidade de atuação, direta ou indireta, na nutrição ou desenvolvimento da planta; e

VI - Bibliografia citada.



PROTOCOLO DE PESQUISA

- Trabalho de absorção foliar:
 - conduzido de modo que o solo seja protegido;
 - Os **materiais vegetais** que servem à **quantificação de nutrientes** na matéria seca devem, previamente a sua análise, **ser lavados com HCl a 3% (v/v)** seguido de lavagem com água de torneira e posterior lavagem com água destilada.

Fiscalização



Prevista em:

- Empresas Registradas;
 - Qualquer lugar onde tenham produtos armazenados;
 - Laboratórios Terceirizados – relatório mensal;
 - Estabelecimentos Cadastrados;
 - Institutos de Pesquisa.
-
- Prevê maior controle de produção → melhorar qualidade dos produtos.

Fiscalização



- Art. 50. São também ações de inspeção e fiscalização as auditorias necessárias à verificação do **cumprimento do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFC)** nos estabelecimentos abrangidos por este Regulamento, que venham a optar pela adoção do programa de BPFC. (NR – Decreto nº 8.059, de 26/07/2013)
- Parágrafo único. As definições, conceitos, objetivos, campo de aplicação e condições gerais para a adoção do programa previsto no caput serão fixados em ato administrativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (NR – Decreto nº 8.059, de 26/07/2013)



Classificação das Infrações

Art. 77. As infrações classificam-se em:

- I - leve;
- II - grave; ou
- III - gravíssima.



Classificação das Infrações

DEFICIÊNCIA APURADA POR COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Até 1,5 vezes o valor de tolerância	Leve
Superior a 1,5 e até 3,0 vezes do valor de tolerância admitida	Grave
Superior a 3,0 vezes o valor da tolerância admitida	Gravíssima

Fiscalização - Penalidades



- I - advertência;
- II - multa de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), aplicável em dobro nos casos de reincidência genérica ou específica;
- III - multa igual a cinco vezes o valor das diferenças para menos, - NPK, calculada sobre o lote de fertilizante produzido, comercializado ou estocado;
- IV - condenação do produto;
- V - inutilização do produto;

Fiscalização - Penalidades



- VI - suspensão do registro;
 - VII - cancelamento do registro; ou
 - VIII - interdição, temporária ou definitiva, do estabelecimento
-
- Art. 107 – Previsão de TAC, desde que:
 - Autuação não seja fraude;
 - Visa aperfeiçoamento e ajustando o infrator ao ordenamento jurídico vigente
- Fernando Carvalho – Apoio ao uso balanceado de K na agricultura brasileira
- Não cumpriu – aplicação dos VI, VII e VIII

Fiscalização de Instituição de Pesquisa



- I - manter a disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo de **cinco anos** após a conclusão das pesquisas, de forma organizada e sistematizada, por experimento, os seguintes documentos:
 - a) os projetos de pesquisa com dados do contratante, local do experimento, croqui e caracterização edafoclimática da área; introdução e objetivo da pesquisa e os materiais e métodos;
 - b) contrato de arrendamento, termo de cessão ou cooperação técnica nos casos de pesquisa conduzida em áreas agrícolas de terceiros;

Fiscalização de Instituição de Pesquisa



- c) planilha de campo com os dados brutos das avaliações;
- d) laudos técnicos de viabilidade e eficiência agronômica do produto testado, observado o que dispõe o Capítulo VII desta Instrução Normativa para a confecção dos mesmos;

II - permitir o acesso de técnico do MAPA, devidamente identificado, nas suas instalações, para efeito de vistoria ou de fiscalização dos experimentos conduzidos;

Fiscalização de Instituição de Pesquisa



III - manter pessoal técnico e de apoio atualizado por meio de treinamentos adequados para realização da atividade proposta;

- **IV - comunicar ao serviço de fiscalização do MAPA, na Unidade da Federação onde se localiza a instituição, o seguinte:**
 - **a) a data de instalação do experimento, no prazo de até dez dias de sua implantação; e**
 - b) as alterações das informações apresentadas no credenciamento ou a paralisação temporária das atividades, dentro do prazo de sessenta dias.

Cancelamento do Credenciamento de Instituição de Pesquisa



- a) **houver fraude, adulteração ou falsificação de resultados experimentais** ou de laudos técnicos que afetem a credibilidade dos resultados dos ensaios experimentais;
- b) quando, pela terceira vez consecutiva ou não, houver **recusa do relatório técnico-científico** final apresentado ao MAPA, por não atendimento do disposto no § 1º do art. 25 desta Instrução Normativa;
- c) a pedido da entidade.

Obrigado!



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM SÃO PAULO

Dr. Fernando José Pereira de Campos Carvalho
fernando.carvalho@agricultura.gov.br

UTRA CAMPINAS - PIRACICABA
Rua Campos Salles, 507 - Fone/Fax:(19) 3422.9505
CEP 13.400-200 Piracicaba/SP

www.agricultura.gov.br

Fernando Carvalho – Apoio ao uso balanceado de K na agricultura brasileira